

#### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2019/2021)

Entre as partes, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA – SINTHORESS, CNPJ 58.208.463/0001-23, com base territorial compreendendo as cidades de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Iguape, Cananéia, Ilha Comprida, Eldorado, Itariri, Juquiá, Pariquera-Açu, Registro, Jacupiranga, Miracatu, Pedro de Toledo, Sete Barras, Cajati e Barra do Turvo, sediado em Santos/SP, na rua XV de Novembro, 28 – salas 301 a 306 – Bairro Centro e de outro, o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA - SinHoRes, CNPJ 58.253.568/0001-02, com sede em Santos/SP, na av. Conselheiro Nébias, 365, Vila Matias, na conformidade do disposto nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial

A todos os integrantes da categoria representada pelo sindicato profissional será concedido reajuste salarial na base de 4% (quatro por cento), a partir de 01.08.2019, incidente sobre os salários praticados em julho de 2019, autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas nos últimos doze meses e ressalvados os aumentos por promoção.

Parágrafo único – O reajuste salarial previsto no "caput" desta clausula é composto de 3,16% (três virgula dezesseis por cento) de reposição salarial e 0,84% (zero virgula oitenta e quatro por cento) a título de produtividade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Piso Salarial

Fica estabelecido um salário normativo mensal no valor de R\$ 1.408,24 (um mil quatrocentos e oito reais e vinte e quatro centavos), a partir de 1º de agosto de 2019, para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo primeiro – Com o objetivo de qualificar mão de obra para integrar as categorias profissional e econômica e também para incentivar a geração de empregos, as empresas poderão contratar mediante anotação do contrato em CTPS e para pagamento de um "Piso de Ingresso", correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do Piso Normativo descrito no *caput* da presente cláusula, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:

- a) O trabalhador nunca tenha laborado em qualquer empresa da categoria do comércio de hotéis, bares, restaurante e similares.
- b) A contratação com o "Piso de Ingresso" não poderá exceder 150 (cento e cinquenta) dias, sendo improrrogável;
- c) Após o decurso do prazo previsto na alínea "b" o empregador deverá majorar o piso normativo para, no mínimo, aquele previsto no "caput" da presente cláusula, desde que seja mantido o contrato de trabalho;

**Parágrafo segundo** – O A remuneração do trabalhador aprendiz, contratado nos termos da Lei 10.097 de 19.12.2000, obedecerá à disposição contida no parágrafo segundo, do artigo 428, da CLT.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Comprovante de pagamento

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, autorizado o envio para o endereço eletrônico cadastrado na ficha de registro de empregados, do qual constará a identificação da empresa, remuneração, com a discriminação das parcelas,

B:

X

AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 365 – VILA MATIAS – SANTOS – SP – CEP: 11015-003 – TELEFAX: (13) 3223-7372 / 3301-1451 / 3301-1179 – WWW.SINHORES.ORG.BR – E-MAIL: sindhrbs@litoral.com.br



a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

## CLÁUSULA QUARTA - Salário - Pagamento ao analfabeto

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas.

## CLÁUSULA QUINTA - Pagamento do salário com cheque

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

#### CLÁUSULA SEXTA - Recebimento do PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Desconto no salário

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

#### CLÁUSULA OITAVA - Quebra de material

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

## CLÁUSULA NONA- Serviço militar. Garantia de emprego ao alistando

Garante-se o emprego do alistando, desde a data de incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Garantia de emprego - Aposentadoria voluntária

Garante-se o emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, mediante comprovação do empregado, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Empregado transferido - Garantia de emprego

Assegura-se ao empregado transferido de forma definitiva, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência, excetuados os exercentes das funções de gerência ou direção.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Representante dos trabalhadores.

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de uma comissão de representantes, nos termos do artigo 510-A, da CLT, assegurando-se ao mais votado a garantia de emprego prevista no artigo 543, da CLT.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Garantia de salário no período de amamentação

É garantido às mulheres, nos intervalos destinados à amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

19. B.

极

AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 365 – VILA MATIAS – SANTOS – SP – CEP: 11015-003 – TELEFAX: (13) 3223-7372 / 3301-1451 / 3301-1179 – WWW.SINHORES.ORG.BR – E-MAIL: sindhrbs@litoral.com,br



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Trabalho em folgas e feriados.

É devida a remuneração em dobro nas folgas trabalhadas. Permite-se o trabalho em feriados desde que o empregador conceda folga compensatória até uma semana anterior ou posterior ao feriado trabalhado, sob pena de a empresa remunerar como hora suplementar com a sobretaxa de 100%.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Jornada do estudante

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado-estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Garantia de repouso remunerado. Ingresso com atraso

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Licença para estudante

Concede-se licença nos dias de prova ao empregado-estudante, desde que avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Abono de falta para levar filho ao médico

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Garantia de emprego

Aos empregados portadores de AIDS e câncer, fica assegurada a garantia no emprego, além daquelas previstas na legislação em vigor e na presente convenção, enquanto perdurar a doença, mediante comprovação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA- Adicional de horas extras

As empresas pagarão o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias e de 80% (oitenta por cento) para as demais, respeitados os acordos de compensação de jornada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Adicional noturno

As empresas pagarão o adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento), para as horas trabalhadas no chamado horário noturno, compreendido das 22h00 (vinte e duas) horas de um dia as 5h00 (cinco) horas do dia seguinte.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Alimentação

As empresas fornecerão diariamente aos empregados com jornada de trabalho a partir de 6(seis) horas diárias, alimentação gratuita ou vale refeição no valor diário de R\$ 20,26 (vinte reais e vinte e seis centavos). O fornecimento do benefício fica condicionado à assiduidade do empregado, sendo que a cada falta injustificada o empregado perde direito ao vale de um dia de fornecimento do benefício.

**Parágrafo único**: A refeição gratuitamente fornecida aos empregados por força desta cláusula não integrará, em hipótese alguma, o salário ou a remuneração do empregado.

J.



AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 365 – VILA MATIAS – SANTOS – SP – CEP: 11015-003 – TELEFAX: (13) 3223-7372 / 3301-1451 / 3301-1179 – <u>VVVVV.SINHORES.ORG.BR</u> – E-MAIL: sindhrbs@litoral.com.br



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Atestados médicos e odontológicos

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Férias. Início do período de gozo

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Férias - Cancelamento ou adiantamento

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Dispensa do aviso prévio

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de nova ocupação, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Admissão após a data base

Aos empregados admitidos após a data base, fica assegurado o recebimento de igual reajuste àquele estabelecido na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - Convênio Social - Odontológico

Todas as empresas da categoria econômica pagarão mensalmente em favor do SINTHORESS, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a quantia de **R\$ 23,00 (vinte e três reais) por empregado**, para fins de custeio do "Convênio Social/Odontológico" realizado pelo SINTHORESS em prol de toda a sua categoria profissional, além de outros benefícios que possam ser custeados através da mencionada contribuição.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como "CONVÊNIO SOCIAL/ODONTOLÓGICO" a prestação de serviços por empresas especializadas e contratadas exclusivamente pelo SINTHORESS, nas seguintes áreas:

#### (I) Serviço odontológico – sem carência

- diagnóstico, prevenção (limpeza e aplicação de flúor);
- odontopediatria;
- periodontia (tratamento de gengiva);
- endodontia (tratamento de canal);
- cirurgias (extrações, inclusive dente siso);
- colocação de aparelho ortodôntico;
- clareamento de dentes desvitalizados;
- radiologia;
- dentistica (obturação e restauração);
- urgência e emergência 24 horas, e;
- mais de 154 procedimentos;

#### (II) Serviço médico

 Médico clínico geral: consulta gratuita mediante agendamento, na sede do Sindicato; 1). O.

HOT

AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 365 – VILA MATIAS – SANTOS – SP – CEP: 11015-003 – TELEFAX: (13) 3223-7372 / 3301-1451 / 3301-1179 – WWW.SINHORES.ORG.BR – E-MAIL: sindhrbs@litoral.com.br



- Médicos especialistas: desconto no valor das consultas junto às clínicas de diversas especialidades médicas;
- Medicina Laboratorial e Analises Clínicas: desconto nos exames junto às diversas clínicas especializadas;
- Medicina de Imagem/Diagnóstica:desconto nos exames junto às diversas clínicas especializadas;
- Medicina Radiológica: desconto nos exames junto às diversas clínicas especializadas:

Parágrafo Segundo – O SINTHORESS se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados através dos convênios firmados, que poderão ser prestado diretamente ou através de empresa especializada, com cobertura mínima na base territorial da categoria.

Parágrafo Terceiro – O benefício do convênio social será extensivo a todos os integrantes da categoria profissional, independente se serem ou não associados ao SINTHORESS, bastando a manutenção do pagamento do valor mensal estipulado nesta cláusula por parte da empresa para assegurar o benefício ao trabalhador.

Parágrafo Quarta – As empresas que mantiverem convênio odontológico próprio aos seus empregados, com coberturas equivalentes ou superiores às previstas no item I, do Parágrafo Primeiro da presente cláusula (convênio odontológico), no local da prestação de serviços, pagarão mensalmente ao SINTHORESS a diferença eventualmente existente entre o valor pago pela empresa por trabalhador e aquele fixado nesta cláusula.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Gratificação de caixa

Concede-se ao empregado que exercer exclusivamente a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) incidente sobre seu salário base, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

## <u> CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Adicional por tempo de serviço</u>

As empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, por ano de serviço, o adicional de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base do empregado, com o objetivo de prestigiar a antiguidade e estimular a permanência no emprego.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Carta aviso

As empresas se obrigam a entregar ao empregado carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Retenção da CTPS. Indenização

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desconsiderando-se os sábados, domingos e feriados e limitado ao piso da categoria profissional.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Transporte de acidentados, doentes e parturientes

Obriga-se o empregador a prestar socorro ao empregado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no local e no horário de trabalho ou em conseqüência deste.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Creche

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches.

M.

D

AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 365 – VILA MATIAS – SANTOS – SP – CEP: 11015-003 – TELEFAX: (13) 3223-7372 / 3301-1451 / 3301-1179 – WWW.SINHORES.ORG.BR – E-MAIL: sindhrbs@litoral.com.br



## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Atestados de afastamento e salários

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Acesso de dirigente sindical à empresa

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, mediante comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

## CLÁUSULA TRIGESIMA SÉTIMA - Dirigentes sindicais. Freqüência livre

Assegura-se a freqüência livre aos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

## CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA - Quadro de avisos

Assegura-se a afixação, nas empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados, desde que haja prévia comunicação, de quadro de avisos do Sindicato, para informação de interesse dos trabalhadores, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

## CLÁUSULA TRIGESIMA NONA - Auxílio a filho excepcional

As empresas pagarão a seus empregados que tenham filhos excepcionais um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nessa condição, independentemente da idade do mesmo, mediante comprovação.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Relação nominal de empregados.

As empresas encaminharão mensalmente à entidade profissional relação nominal de todos os seus empregados, associados ou não, com expressa indicação da data de admissão,CPF/MFe valor do salário recebido no mês, até o quinto dia útil do mês subseqüente, podendo ser feita por email. O envio da relação mensal também poderá ser feito por meio digital, através do "site" www.sinthoress.org.br, aba "empresas", com "login" e senha de acesso fornecida pelo sindicato profissional às empresas/representantes legais ou através do e-mail relacaonominal@sinthoress.org.br.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Multa.

Impõe-se multa por descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado, ou do sindicato, este último na hipótese da infração ao disposto nas cláusulas vigésima oitava, trigésima oitava e quadragésima, com a limitação do artigo 412 do Código Civil.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Multa. Atraso no pagamento de salário.

Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de até 20 (vinte) dias no pagamento de salário e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente, com a limitação do artigo 412 do Código Civil.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Adoção

Fica assegurada estabilidade provisória no emprego às mulheres que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de filhos, na forma do estabelecido pelo artigo 392-A, da CLT.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Adiantamento salarial

As empresas concederão, desde que requerido pelo empregado, adiantamento de, no máximo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 365 – VILA MATIAS – SANTOS – SP – CEP: 11015-003 – TELEFAX: (13) 3223-7372 / 3301-1451 / 3301-1179 – WWW.SINHORES.ORG.BR – E-MAIL: sindhrbs@litoral.com.br

M

M



## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Abrangência

Os sindicatos subscritores da presente reconhecem-se mutuamente como únicos e legítimos representantes de suas categorias, econômica e profissional, declarando que a presente convenção se aplica a todos os empregados e terceirizados, junto às empresas do ramo de hospedagem, comida preparada e bebida a varejo e preparadas, tais como hotéis, motéis, flat services, apart-hoteis, pousadas, bingos, pensões, restaurantes, casas de jogos e diversões, bares, choperias, churrascarias, pastelarias, pizzarias, night clubs, cafés, boates, danceterias, sorveterias, buffets, empresas de alimentação e bebidas entregues à domicílio em geral, empresas de comidas congeladas, colônias de férias, spas, casas de massagem, docerias, rotisserias, casas de massas, confeitarias, padarias (parte comercial de serviços), confeitarias, quiosques, drive-ins, e assemelhados em geral, e outros que envolvem bebidas a varejo e preparadas, alimentação preparada, congelada ou não, inclusive adquirida pelo sistema de telefone, em suas bases territoriais abrangidas pela presente Convenção: Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Iguape, Cananéia, Ilha Comprida, Eldorado, Itariri, Juquiá, Pariquera-Açu, Registro, Jacupiranga, Miracatu, Pedro de Toledo, Sete Barras, Cajati e Barra do Turvo.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Carta de Referência

As empresas fornecerão carta de referência aos funcionários que forem dispensados sem justa causa ou que pedirem demissão, no ato de seu desligamento.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Cursos

As empresas arcarão com os custos dos cursos profissionalizantes que seus funcionários venham a participar desde que:

- a) O curso seja realizado na sede do Sindicato Patronal;
- b) O curso se destine a reciclagem e aperfeiçoamento na sua área de atuação, bem como de interesse do empregado e da empresa;
- Que o curso seja realizado preferencialmente fora do horário de trabalho, sem outros ônus ao empregador, vez que se trata de benefício intelectual ao empregado;

Parágrafo único: Caso o curso seja de interesse pessoal do funcionário e não traga benefícios à sua função, as empresas estarão desoneradas de tal ônus.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Seguro de Vida

As empresas contratarão, independentemente do número de empregados, apólice de seguro de vida e acidente em grupo em favor de seus empregados através de seguradora idônea e com o valor mensal do prêmio de seguro de R\$ 7,00 (sete reais) por empregado, cujas garantias e importâncias seguráveis constam da tabela abaixo e conforme apólice:

GARANTIAS	IMPORTÂNCIAS SEGURÁVEIS
MORTE NATURAL OU ACIDENTAL	R\$14.040,00
INVALIDEZ PERM. TOTAL/PARCIAL POR ACIDENTE	R\$14.040,00
ANTECIPAÇÃO ESPECIAL POR DOENÇA	R\$14.040,00
CÔNJUGES: MORTE NATURAL OU ACIDENTAL	R\$ 7.020,00
FILHOS: MORTE NATURAL OU ACIDENTAL	R\$ 7.020,00
DOENCA CONGENITA DE FILHOS	R\$ 3.510,00
RESCISÃO CONTRATUAL POR MORTE	R\$ 2.106,00
(ao empregador)	

TO

AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 365 – VILA MATIAS – SANTOS – SP – CEP: 11015-003 – TELEFAX: (13) 3223-7372 / 3301-1451 / 3301-1179 – WWW.SINHORES.ORG.BR – E-MAIL: sindhrbs@litoral.com/br



)NC3	D¢ 340.00	
CESTA BÁSICA (1 CESTA)	R\$ 340,00	
ASSISTÊNCIA FUNERAL TITULAR	R\$ 2.600,00	
ASSISTENCIA FUNERAL TITOLAR	KIT MAMAE BEBE	
CESTA NATALIDADE	TOTAL TOTAL DEBL	

Parágrafo primeiro: O empregado segurado indicará na apólice de seguro o beneficiário para fins de recebimento do valor correspondente às garantias seguradas.

Parágrafo segundo: Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de 15% (quinze por cento) da garantia de Morte vigente, a titulo do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.

Parágrafo terceiro: Caso as empresas deixem de cumprir a presente cláusula, nos termos aqui estabelecidos, ficarão inteiramente responsáveis pelo pagamento das garantias seguradas em favor de seus empregados e/ou beneficiários em caso de ocorrência dos sinistros.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Gorjeta

Objetivando disciplinar a cobrança, o rateio e a distribuição aos empregados das gorjetas que eventualmente sejam cobradas pelas empresas das despesas de seus clientes ou recebidas espontaneamente por seus funcionários em decorrência do trabalho, à luz do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterado pela Lei 13.419, de 13 de março de 2017, as partes estabelecem que serão firmados acordos coletivos de trabalho, conforme modelo constante do Anexo I da presente Convenção Coletiva, que dela fica fazendo parte integrante. Esclarecem que o critério de rateio e forma de controle serão disciplinados individualmente em cada acordo coletivo, de acordo com as peculiaridades de cada empresa.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que as empresas poderão reter da arrecadação das gorjetas os percentuais de 20% (vinte por cento) ou 33% (trinta e três por cento), observado seu regime de tributação, nos termos da previsão contida nos incisos I e II, do parágrafo sexto, do artigo 2°, da Lei 13.419/17.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Benefícios e contrapartidas

No intuito de promover o avanço e o aperfeiçoamento das normas coletivas da categoria, as partes convencionam que as empresas poderão se utilizar das cláusulas abaixo indicadas, em substituição às tratadas na parte geral desta convenção, mediante a concessão das contrapartidas aqui estabelecidas.

Parágrafo Primeiro - Para a utilização das alternativas constantes desta cláusula as empresas deverão formalizar, junto aos Sindicatos signatários, o "Termo de Opção", cujo modelo segue como Anexo II desta Convenção e que é considerado como parte integrante deste documento.

#### Beneficios:

#### (I) horas extras

- 1º) As empresas pagarão o adicional de 50% (cinqüenta por cento) para as horas extras prestadas.
- 2°) As empresas poderão praticar horário de intervalo intrajornada de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 4 (quatro) horas.
- 3º) As empresas poderão estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, na forma do artigo 59-A, da CLT.

\$0

AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 365 – VILA MATIAS – SANTOS – SP – CEP: 11015-003 – TELEFAX: (13) 3223-7372 / 3301-1451 / 3301-1179 – <u>WWW.SINHORES.ORG.BR</u> – E-MAIL: sindhrbs@litoral.com.br



#### Contrapartida:

- 1º) As empresas que se utilizarem de qualquer um ou de todos os benefícios previstos no item I (horas extras) supra, obrigam-se a fornecer aos seus empregados, até o dia 20 de cada mês, a título de cesta básica, um vale alimentação no valor total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) <u>ou</u> um plano de saúde no mesmo valor ou superior, permitida a co-participação dos empregados.
- 2°) Na contratação do plano de saúde mencionado na presente cláusula, as empresas deverão respeitar o direito do empregado em participar do custeio ao plano de saúde, no valor máximo de R\$ 1,00 (um real) por mês, para os fins do art. 30 da Lei 9.656/98.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Comissão Paritária

Fica mantida a Comissão Paritária constituída no Aditivo à Convenção Coletiva firmado em novembro de 2018, integrada por 4 (quatro) membros titulares, sendo 2 (dois) representantes de cada entidade sindical (SINTHORESS e SINHORES) e 4 (quatro) suplentes, na mesma proporção, que se reunirá todo dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil que se seguir, sempre às 17:30 horas, alternadamente, na sede do sindicato dos trabalhadores e na sede do sindicato patronal, para tratar, dentre outras, das seguintes questões:

- A) Zelar pelo efetivo cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho;
- B) Elaborar minuta das cláusulas da próxima Convenção Coletiva, tendentes a atender as especificidades das empresas representadas pelo SINHORES e os anseios dos trabalhadores representados pelo SINTHORESS, submetendo eventual texto de consenso às suas respectivas Assembleias por ocasião da abertura das negociações coletivas;
- C) Auxiliar os trabalhadores e as empresas representadas pelos sindicatos de trabalhadores e patronal na elaboração de Acordos Coletivos de Trabalho;
- D) Orientar as empresas e os trabalhadores que assim desejarem na rescisão do contrato de trabalho, ressalvando tudo o que for de interesse das partes envolvidas no ato;

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/08/2019 e término em 31/07/2021, com exceção das cláusulas primeira e segunda da presente convenção coletiva que deverão ser novamente objeto de negociação após o decurso de doze\meses.

Santos, 27 de setembro de 2019.

EDMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Presidente do SINTHORESS

MARCELO BATISTA SILVA

Diretor Jurídico do SINTHORESS

ØAB/SP 199,436 1

RICARDO WEHBA ESTEVES

Presidente do SINHORES

HEITOR HENRIQUE GONZALEZ TAKUMA

Advogado do SINHORES

OAB/SP - 98.344

GUILHERME HENRIQUE N KRUPENSKY

Advogado do SINTHORESS\_

OAB/SP 164.182



#### **ANEXO I**

# MODELO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA COBRANÇA DE GORJETA LEI 13.419, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.208.463/0001-23, com sede à rua XV de Novembro, 28 — conj. 301/306 — Centro — Santos/SP — CEP: 11.010-150, neste ato representada por seu Diretor Presidente EDMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, doravante denominado SINTHORESS, e, de outro lado

9,	de	outro	lado
E SIMILARES DE SE. 253.568/0001-6 neste ato represer celebram o preser CLÁUSULA 1º - De artigo 7º, XI da (Consolidação das aos empregados recebidas esponta 457 da Consolida	iho, com a anuência do SIDA BAIXADA SANTISTA D2, com sede em Santos ntado por seu Diretor Pres nte Acordo Coletivo de Tra DO ACORDO: O presente Constituição Federal e pa Leis do Trabalho, objetiva da gorjeta cobrada pela aneamente por seus func	ominada EMPRESA, celebrar INDICATO DE HOTÉIS, REST A E VALE DO RIBEIRA I/SP, na av. Conselheiro Néb sidente HEITOR HENRIQUE ( abalho, no termos a seguir disp acordo coletivo de trabalho é a arágrafo 1º do artigo 611 e a ando disciplinar a cobrança, o a EMPRESA das despesas sionários em decorrência do t (CLT), alterado pela Lei 13.41	FAURANTES, BARES - SinHoRes, CNPJ ias, 365, Vila Matias, GONZALEZ TAKUMA costos: ajustado com base no artigo 612 da CLT — rateio e a distribuição de seus clientes ou trabalho, à luz do art.
CLÁUSULA 3º -	DA VIGÊNCIA: O present DA ABRANGÊNCIA: (dante estabelecida na _	te acordo tem vigência de/ O presente acordo abrange	os empregados da
que estejam em sua assinatura, be CLÁUSULA 4º—dada pelo cliente ou adicional, a qu CLÁUSULA 5º—EMPRESA, como (dez por cento) e	efetivo exercício de suas em como aqueles admitido DA GORJETA: Considera ao empregado, como tam alquer título, e destinado a - PERCENTUAL A SEF o servico ou adicional, a e	funções :	PRESA, como serviço pria dos empregados. gorjeta cobrado pela correspondente a 10%
clara a seus cli destacando a refe CLÁUSULA 7º — inscrita em regim —% ( por trabalhistas deriv remanescente se CLÁUSULA 8º — mês subsequente e o complexo rei	entes quanto à cobrançerida exação junto às nota - DA RETENÇÃO DE PE ne de tributação federal cento) da arrecadação prados da sua integração or revertido integralmente e - DEMONSTRATIVOS: A e ao da apuração de cada empruneratório de cada emp	OBRANÇA: A EMPRESA devesa da gorjeta no percentual se e as faturas de serviços. ERCENTUAIS: A EMPRESA demendadores de serviços dos empregas em favor dos trabalhadores. A EMPRESA deverá mensalm trar os valores arrecadados, a pregado, consignando a distrib	de 10% até 1%, declara neste ato estar sso, a retenção de até ciais, previdenciários e ados, devendo o valor ente e até o dia 10 do participação individual
	nto, — DA FORMA DE D <b>ES DE CADA EMPRESA</b>	RATEIO: <u>A DEFINIR DE</u>	ACORDO COM AS
CLÁUSULA 10	- REGRAS PARA DES	SCONTOS: A DEFINIR DE	ACORDO COM AS

CLÁUSULA 10 - REGRAS PARA DESCONTOS: <u>A DEFINIR DE ACORDO COM AS ESPECIFICIDADES DE CADA EMPRESA</u>

CLÁUSULA 11 — DO PERÍODO DE APURAÇÃO: O período de apuração dos valores devidos aos empregados será apurado com base no primeiro ao último dia de cada mês de competência.

AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 365 – VILA MATIAS – SANTOS – SP – CEP: 11015-003 – TELEFAX: (13) 3223-7372 / 3301-1451 / 3301-1179 – <u>WWW.SINHORES.ORG.BR</u> – E-MAIL: sindhrbs@litoral.com.br

B.



CLÁUSULA 12 — DA GORJETA COBRADA: A gorjeta compõe a remuneração de seus empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 457 da CLT com a redação dada pela Lei Federal 13.419, de 13 de março de 2017.

CLÁUSULA 13 — DAS INFORMAÇÕES EM CTPS: A EMPRESA deverá anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados o salário fixo e a média dos valores das gorjetas, cobradas e espontâneas, referente aos últimos doze meses, contados a partir da

assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 14 - INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO: As gorjetas serão incorporadas na remuneração do empregado e não no salário. Nos termos do Enunciado 354, do TST, as gorjetas não serão computadas para fins de cálculo das horas extras, do aviso prévio, do adicional noturno, e do descanso semanal remunerado, bem como de qualquer outra verba calculada sobre o salário do empregado. As gorjetas integrarão a remuneração do empregado somente para fins de férias, 13º salário, FGTS e contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA 15 — DA MENSALIDADE SINDICAL: A EMPRESA se obriga neste ato a descontar de seus empregados associados o valor da mensalidade sindical e/ou contribuições aprovadas pela categoria, no importe de 2% (dois por cento), mensalmente, incidente sobre o valor da remuneração dos empregados, inclusive sobre o décimo terceiro salário, durante todos os meses do período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 16 — DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização da cobrança, o rateio e a distribuição da gorjeta de que trata o presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá

ser realizado pelos empregados da EMPRESA.

CLÁUSULA 17 — DA ALTERAÇÃO OU REVOGAÇÃO: Qualquer alteração, revogação total ou parcial das condições previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho somente poderá ser realizada após aprovação e participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos empregados da empresa em Assembleia Extraordinária convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA 18 — DA SANÇÃO: Comprovando-se que a EMPRESA descumpriu a qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho ou mesmo da Lei 13.419, de 13 de março de 2017, deverá pagar a trabalhador prejudicado, a título de multa, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da média apurada da gorjeta por dia de atraso, assegurados em qualquer hipótese o contraditório e a ampla defesa, com os limites do artigo 412 do Código Civil.

CLÁUSULA 19 - DA ANUÊNCIA DO SINDICATO PATRONAL: Em respeito à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, a entidade sindical patronal SINHORES assina o presente termo na condição de interveniente anuente, para a plena validade dos atos.

E, por representar este Acordo Coletivo de Trabalho vontade das partes, o sindicato profissional e a empresa firmam o presente instrumento para todos os fins.

Santos,	

Razão Social -Endereço -CNPJ -Sócio signatário -CPF -

EDMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Presidente do SINTHORESS

HEITOR HENRIQUE GONZALEZ TAKUMA Presidente do SINHORES

AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 365 – VILA MATIAS – SANTOS – SP – CEP: 11015-003 – TELEFAX: (13) 3223-7372 / 3301-1451 / 3301-1179 – <u>WWW.SINHORES.ORG.BR</u> – E-MAIL: sindhrbs@litoral.com.br



#### ANEXO II

### TERMO DE OPÇÃO - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA DA CONVENÇÃO COLETIVA

A empresa abaixo identificada faz opção pela utilização da <u>Cláusula Qüinquagésima</u> da Convenção Coletiva 2019/2021 firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Hoteleiro e Similares de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira – SINTHORESS e o Sindicato de Hotéis, restaurantes, Bares e Similares da Baixada Santista e Vale do Ribeira - SINHORES, obrigando-se a fornecer aos seus empregados o benefício tratado na "contrapartida" da mencionada cláusula normativa.

Santos,

Razão Social -Endereço -CNPJ -Sócio signatário -CPF -

EDMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Presidente do SINTHORESS

**HEITOR HENRIQUE GONZALEZ TAKUMA**Presidente do SINHORES

# D. .